

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

RUA PROFESSORA CAROLINA FRÓES, 321 - CEP: 13940-000 FONE: (19) 3401-0000
CAIXA POSTAL 01 - ÁGUAS DE LINDÓIA - ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2024

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL SÃO CAMILO DE ÁGUAS DE LINDÓIA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA**, Estado de São Paulo, entidade Pública da Administração Direta, com sede na Rua Professora Carolina Fróes, n.º 321, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF n.º 46.439.683/0001-89, neste ato representado pelo Prefeito [REDACTED] brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º [REDACTED] e devidamente inscrito no CPF/MF sob [REDACTED] residente e domiciliado no município de Águas de Lindóia, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sr.ª [REDACTED] brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º [REDACTED] e CPF n.º [REDACTED] endereço profissional, rua Colômbia, 190 Bairro Centro, Águas de Lindóia/SP – CEP: 13940-000 doravante denominado simplesmente **CONVENIENTE** e de outro lado a **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL SÃO CAMILO – ÁGUAS DE LINDÓIA**, inscrita no CNPJ n.º 60.975.737/0094-50, com endereço na Rua Santa Catarina, n.º 158, Bairro Centro, Águas de Lindóia, neste ato representado por seu Presidente, o [REDACTED] brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º [REDACTED] e CPF n.º [REDACTED] com endereço profissional na Rua Avenida Pompeia, n.º 888, Bairro Vila Pompeia, São Paulo, CEP: 05022-000, doravante denominada respectivamente **CONVENIADA**, considerando o integral teor do que consta no Processo Administrativo n.º 3730/2021, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, com fundamento no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, Resolução RDC n.º 02/2010, do Ministério da Saúde, Portaria Ministerial n.º 453/98, bem como a NBR ISO 17025 e demais disposições legais aplicáveis, referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONVÊNIO tem por objeto: com recursos municipal, o Custeio da Execução de atividades de serviços de saúde de urgência e emergência a serem prestados através da gestão do Hospital São Camilo Águas de Lindóia, garantindo

[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]

1. JURIDICO
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]



assim, em sequência, a assistência hospitalar, se necessária. Engloba também a realização de dois procedimentos cirúrgicos mensais, sendo um na especialidade de Cirurgia Geral e outro na especialidade de Ginecologia, conforme solicitação prévia da Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com a complexidade do Hospital, além da realização de 150 (cento e cinquenta) exames radiológicos.

1.2. O objeto do presente CONVÊNIO deverá garantir atendimento exclusivo aos usuários do SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE MUNICIPAL, em regime de portas abertas para a Unidade Hospitalar e demais dependências e ações complementares de forma eletiva, respeitando os fluxos, diretrizes e protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A CONVENIADA compromete-se a:

2.1.1. Executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o **Plano de Trabalho**, apresentado e aprovado, e aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;

2.1.2. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros que serão repassados pela CONVENIENTE para a execução do objeto do presente Convênio, com exceção as despesas autorizadas pelo Órgão Conveniente;

2.1.3. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

2.1.4. Prestar contas Mensal, Quadrimestral e Final com observância do prazo e na forma estabelecida na CLÁUSULA SEXTA deste instrumento;

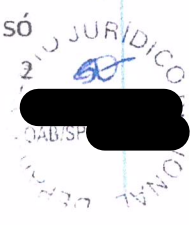
2.1.5. Divulgar em sítio oficial na internet as informações referentes aos recursos financeiros público, inclusive os documentos relativos aos ajustes de parceria e às prestações de contas;

2.1.6. Assegurar a organização, administração e gerenciamento das ações dos equipamentos de saúde elencados na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

2.1.7. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no Hospital e demais unidades, disponibilizando a qualquer momento a Secretaria Municipal de Saúde e auditorias externas, sejam exclusivamente do SUS e/ou contratadas visando a transparência das ações, as fichas de atendimento ambulatorial e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados nos âmbitos de sua gestão e responsabilidade, certo que serão asseguradas as leis e portarias vigentes em garantia ao sigilo médico e do paciente, cujos documentos só







serão solicitados formalmente pelo órgão responsável pela fiscalização, através da Secretaria Municipal de Saúde.

2.1.8. Manter o quadro de pessoal qualificado, em quantidade e compatibilidade com o porte e demanda, instalando a capacidade técnica necessária a executar as ações de forma ininterrupta, respeitando e aplicando as diretrizes e normas Ministeriais preconizadas pelo SUS – Sistema Único de Saúde, atinentes à espécie, níveis de atendimento, estando definida, como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa conforme respectivos expedientes de cada unidade conforme o Plano de Trabalho.

2.1.8.1 Fazer a manutenção, reposição e substituição de profissionais, sempre que ocorrerem falhas nas escalas médicas, de enfermagem e de quaisquer outros profissionais operacionais e apoio, com risco de desassistência à população e correspondente provisão de recursos necessários para eventuais demissões dos profissionais contratados;

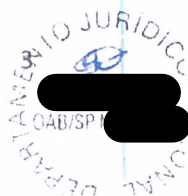
2.1.8.2 Adotar identificação especial (CRACHÁ) e uniforme de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional;

2.1.9. Arcar com exclusividade e de forma irretratável com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, administrativa ou judicial, causados a CONVENIENTE, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência, dolo ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados, indenizando a CONVENIENTE em caso de condenação administrativa ou judicial de forma solidária ou subsidiária;

2.1.10. Fornecer ao usuário por ocasião de sua alta hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado **"INFORME DE ALTA HOSPITALAR"**, no qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Nome do usuário;
- b) Nome do Hospital/Instituição;
- c) Localização do Hospital (endereço, município, estado);
- d) Motivo da internação (CID-10);
- e) Data de admissão e data da alta;
- f) Procedimentos realizados e tipo de materiais empregados, quando for o caso;
- g) Diagnósticos de alta: principal e secundário;
- h) O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento:

"ESTE ATENDIMENTO FOI REMUNERADO COM RECURSOS PÚBLICOS";





2.1.11. Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente do paciente ou aos seus familiares por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, sendo lícito, no entanto, buscar junto a CONVENIENTE o ressarcimento de despesas realizadas e que não estão pactuadas, mas que foram previamente autorizadas;

2.1.12. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO;

2.1.13. Obriga-se a colher a assinatura do usuário, ou de seus representantes legais, na segunda via no informe de alta hospitalar;

2.1.14. Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao usuário internado como o ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através de formulários e sistemáticas da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, orientar os profissionais médicos sobre a padronização de medicamentos disponibilizados pela rede de saúde do município; garantindo a dispensação.

2.2. A CONVENIENTE compromete-se a:

2.2.1. Repassar a CONVENIADA, o montante previsto na CLÁUSULA QUARTA, em conformidade com o pactuado no Plano de Trabalho, a fim de subsidiar a execução do objeto do presente Convênio;

2.2.2. Dar ciência deste Convênio à Câmara Municipal;

2.2.3. Fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes, expedir relatórios de execução do convênio e, quando houver, de visita técnica in loco realizada durante a sua vigência;

2.2.4. Analisar e, mediante despacho fundamentado, aprovar ou rejeitar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio e emitir parecer conclusivo;

2.2.5. Suspender, por iniciativa própria, novos repasses em caso de irregularidades no atendimento, ou, no irregular comprovação de prestação de contas apresentada ou na ausência da prestação de contas;

2.2.6. Divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às conveniadas, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas;

2.2.7. Instituir a Comissão de Acompanhamento da Contratualização do presente CONVÊNIO no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, conforme CLAUSULA SETIMA.

4. MUN. JURÍD.
COABIST
[Redacted area]



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Convênio terá vigência do dia 01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, correspondente ao prazo máximo para execução de seu Objeto, conforme expresso no Plano de Trabalho.

3.1.1. – A vigência deste CONVÊNIO poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, desde que o período total de vigência não exceda 60 (sessenta) meses, por interesse de ambas as partes, mediante parecer favorável da Comissão de Acompanhamento da Contratualização do presente CONVÊNIO, quanto à avaliação de indicadores de metas de produção e ao resultado que permitam a avaliação objetiva do desempenho, e autorizada pela Secretária Municipal de Saúde responsável pelas ações e desenvolvimentos na área da saúde;

3.1.2. A solicitação do aditivo deverá estar devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

3.2. No caso de atraso na liberação dos recursos financeiros, a CONVENIENTE promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo CONVÊNIO, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a execução do objeto do presente CONVÊNIO, será destinado os montantes de R\$ 4.999.999,92 (quatro milhões novecentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) de Recurso Municipal e R\$ 1.380.808,44 (um milhão trezentos e oitenta mil oitocentos e oito reais e quarenta e quatro centavos) de Recurso Federal, totalizando R\$ 6.380.808,36 (seis milhões trezentos e oitenta mil oitocentos e oito reais e trinta e seis centavos) que serão repassados em 12 (doze) parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso previsto na CLÁUSULA QUINTA deste CONVÊNIO.

4.1.1. As despesas decorrentes deste CONVÊNIO correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 02.08.01 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática: 10.302.0042.2065.0000 Manut. Conv. Hosp. Soc. Ben. S.C.

Natureza da Despesa: 3.3.50.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 01 (Tesouro Municipal)

Unidade Orçamentária: 02.08.01

Funcional Programática: 10.302.0063.2065.0000 Manut. Conv. Hosp. Soc. Ben. S.C.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 05 (Federal)





4.2. Os recursos destinados ao presente CONVÊNIO serão empenhados globalmente em montante correspondente às despesas previstas até o término de vigência;

4.2.1. Os recursos deverão ser aplicados integralmente na atividade a ser executada pela CONVENIENTE, de acordo com o Plano de Trabalho.

4.2.2. Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização se verificar em prazo menor que um mês.

4.2.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto de sua finalidade, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos, não podendo ser consideradas como contrapartida.

4.2.4. Eventuais saldos verificados no encerramento da execução da vigência deste Instrumento, após conciliação bancária, deverão ser restituídos aos Cofres públicos deste MUNICÍPIO;

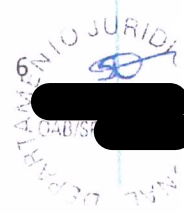
CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O pagamento do valor constante da CLÁUSULA QUARTA será efetuado até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, conforme as condições a seguir estabelecidas:

I – Na vigência do presente CONVÊNIO, o valor municipal a ser repassado será de R\$ 4.999.999,92 (quatro milhões novecentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), e o valor federal de R\$ 1.380.808,44 (um milhão trezentos e oitenta mil oitocentos e oito reais e quarenta e quatro centavos), conforme os Cronogramas de Desembolso que seguem abaixo:

RECURSOS MUNICIPAL 2024

Fonte	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Municipal	R\$ 416.666,66	R\$ 416.666,66	R\$ 416.666,66	R\$ 416.666,66	R\$ 416.666,66	R\$ 416.666,66
Fonte	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Municipal	R\$ 416.666,66	R\$ 416.666,66	R\$ 416.666,66	R\$ 416.666,66	R\$ 416.666,66	R\$ 416.666,66





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

RUA PROF. CAROLINA VIROUS, 321 - CEP 13940-000 LINDÓIA - SP
CAIXA POSTAL 01 - ÁGUAS DE LINDÓIA - ESTADO DE SÃO PAULO

RECURSOS FEDERAL 2024

Composição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
AIH/BPA	R\$ 76.711,58	R\$ 76.711,58	R\$ 76.711,58	R\$ 76.711,58	R\$ 76.711,58	R\$ 76.711,58
IGH	R\$ 38.355,79	R\$ 38.355,79	R\$ 38.355,79	R\$ 38.355,79	R\$ 38.355,79	R\$ 38.355,79
Total	R\$ 115.067,37	R\$ 115.067,37	R\$ 115.067,37	R\$ 115.067,37	R\$ 115.067,37	R\$ 115.067,37

Composição	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
AIH/BPA	R\$ 76.711,58	R\$ 76.711,58	R\$ 76.711,58	R\$ 76.711,58	R\$ 76.711,58	R\$ 76.711,58
IGH	R\$ 38.355,79	R\$ 38.355,79	R\$ 38.355,79	R\$ 38.355,79	R\$ 38.355,79	R\$ 38.355,79
Total	R\$ 115.067,37	R\$ 115.067,37	R\$ 115.067,37	R\$ 115.067,37	R\$ 115.067,37	R\$ 115.067,37

II - A CONVENIENTE – Secretaria Municipal de Saúde, deverá autorizar os pagamentos tanto dos recursos municipais como dos recursos federais, através de ofício devidamente assinado pela Secretária Municipal de Saúde, até o início da segunda quinzena de cada mês.

5.2. Os recursos federais recebidos conforme demonstrado no quadro acima, seguirão o rito processual da Secretaria Municipal de Saúde/Ministério da Saúde, e terão sua aferição regulada conforme legislação vigente do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS MUNICIPAIS

6.1. A prestação de contas apresentada pela CONVENIADA, deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da entidade, garantindo o cumprimento da Lei Federal 8.666/93 enquanto vigente, Lei Federal 14.133/21 a partir de sua vigência e Instruções do TCESP, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam ao CONVENIENTE avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade.

6.2. A prestação de contas será realizada em três etapas, contemplando a Prestação de Contas Mensal (que deverá ser entregue até o 15º dia do mês subsequente ao recebimento da parcela), Prestação de Contas Quadrimestral (que deverá ser entregue até o 15º dia do mês subsequente ao fechamento do quadrimestre) e Prestação de Contas Final/Anual (que deverá ser entregue até 30 dias após o termino de vigência),



e deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo aos cuidados da SEÇÃO DE CONVÊNIOS.

6.3. Para a análise de competência da Seção de Convênios:

6.3.1 Prestação de Contas Mensal deverá ser inserida na plataforma digital Siconvinho até o 15º dia do mês subsequente ao recebimento da parcela, e deverá conter os *Comprovantes das Despesas* com identificação do número da parceria e respectivos *Comprovantes de Pagamentos*, conforme Plano de Aplicação do Plano de Trabalho; *Extratos de Conta Corrente* e *Extratos Conta Aplicação* vinculadas ao convênio. Deverá ainda, até a mesma data, protocolar no Setor de Protocolo para ser entregue na Seção de Convênios as seguintes informações e documentos:

6.3.1.1. Ofício de Encaminhamento de Prestação de Contas com todos os documentos relacionados, e abaixo assinados pelo representante legal da Entidade;

6.3.1.2. Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos e por ordem cronológica do extrato bancário, aplicadas no objeto da parceria conforme modelo fornecido pelo CONVENENTE;

6.3.1.3. Cópias de Notas Fiscais/Faturas/Recibos fiscais com identificação do número da parceria, atestadas os serviços e/ou material juntamente com seus respectivos documentos de pagamento;

6.3.1.4. Cópias das Guias de recolhimentos de INSS, ISS e FGTS, atestadas os serviços, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento;

6.3.1.5. Extrato de Conta corrente e de Aplicação Financeira, de todo o período da movimentação da conta;

6.3.1.6. Conciliação Bancária, quando houver;

6.3.1.7. Comprovante do depósito de contrapartida na conta Específica da parceria, caso seja previsto no pactuado;

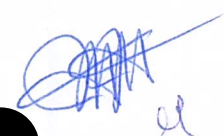
6.3.1.8. Contratos com o Fornecedor de Material/Equipamento e/ou Prestador de Serviços, em meio digital;

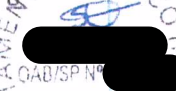
6.3.1.9. Relatório das atividades desenvolvida no período;

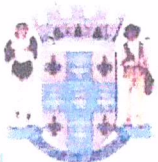
6.3.2 - Prestação de Contas Final/Anual necessita das seguintes informações e documentos:

6.3.2.1. Ofício de encaminhamento, relativo às prestações de contas;

6.3.2.2. Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de





TRANSMISSÃO JURÍDICA
CAB/SP Nº



colaboração e/ou de fomento, conforme modelo contido no Anexo RP-12 REPASSES AO TERCEIRO SETOR DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS TERMO DE CONVÊNIO;

6.3.2.3. Publicação do Balanço Patrimonial da Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital São Camilo – Águas de Lindóia, dos exercícios encerrado e anterior;

6.3.2.4. Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

6.3.2.5. Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;

6.3.2.6. Demais demonstrações contábeis e financeiras da Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital São Camilo – Águas de Lindóia, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;

6.3.2.7. Declaração e Comprovante de devolução dos recursos não aplicados, quando houver;

6.3.2.8. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

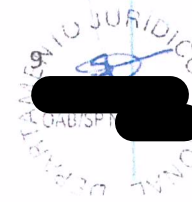
6.3.2.9. Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

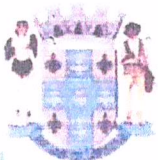
6.3.2.10. Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da conveniada ou de membros do poder público conveniente;

6.3.2.11. Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela CONVENIADA para os fins estabelecidos no termo de CONVÊNIO, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

6.3.2.12 Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da conveniada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;





6.3.2.13 Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

6.3.2.14 Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;

6.3.2.15 Comprovante do recolhimento de saldo da conta bancária específica, quando houver;

6.3.2.16 Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

6.3.2.17 A CONVENIADA prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta dias) a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

6.3.3. A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

6.3.3.1. Relatório da visita técnica "in loco" realizada durante a execução da parceria;

6.3.3.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de acompanhamento da contratualização do Hospital, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução CONVÊNIO.

6.3.4. Prestação de Contas Quadrimestral, que deverá conter:

6.3.4.1. Relatório Gerenciais sobre a execução do convênio no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados e demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto do convênio, conforme modelo contido no Anexo RP-12.

6.3.4.2. Pesquisa de satisfação na alta hospitalar;

6.3.4.3. Relatórios estatísticos mensais e os formulários preenchidos ao órgão fiscalizador da Secretaria de Saúde, sempre que necessário;

6.3.5. É vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante legal da CONVENIADA, para:

I – Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;



II – Finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência sem autorização;

III – Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – Realização de despesas com tarifas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

V – Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – A redistribuição dos recursos referente à execução do objeto de presente CONVÊNIO a outras entidades, congêneres ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESAS

7.1. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais e suas respectivas cópias, devendo os documentos fiscais serem emitidos em nome da CONVENIADA.

7.2. Quando se tratar de notas fiscais de produtos e serviços, essas deverão trazer como detalhamento obrigatório no campo "Discriminação" as seguintes informações:

I - Especificação detalhada com valor unitário, valor total, quantidade, serviço prestado ou do produto;

II - Local onde o serviço foi prestado, se referente a serviço;

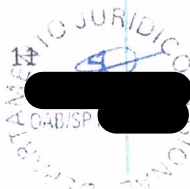
III - Identificação do órgão/entidade público(a) conveniente a que se referem com o número da parceria.

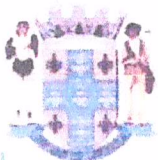
7.2.1. Quando se tratar de pagamento a pessoal, mediante previsão no Plano de Trabalho, a comprovação se dará pela apresentação de holerite com o atestado de recebimento do funcionário ou com comprovante de depósito na conta bancária do funcionário.

7.2.2. Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ajuste selecionado, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, depois de contabilizados, ficarão arquivados na conveniada à disposição deste Tribunal, por 5 (cinco) anos após o trânsito em julgado da matéria.

7.3. Deverá compor a prestação de contas mensal os extratos da conta corrente específica e das aplicações financeiras, quando couber;





CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS PARTES

8.1. CABERÁ A CONVENIENTE:

8.1.1. É prerrogativa da CONVENIENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

8.1.2. Disponibilizar à CONVENIADA, quaisquer orientações e esclarecimentos pertinentes e cabíveis a execução deste CONVÊNIO; visando auxílio complementar e necessário à execução das ações e serviços;

8.1.3. Prover a CONVENIADA os recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste CONVÊNIO e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto e em consonância com as demandas apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde, cujas decisões e repactuações orçamentárias deverão preceder de análise de impacto orçamentário, princípio da economicidade e demais aspectos relevantes à decisão de quaisquer aditivos contratuais;

8.1.4. Instituir a Comissão de Acompanhamento da Contratualização do presente CONVÊNIO no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a assinatura deste CONVÊNIO.

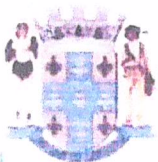
8.1.4.1. A Comissão de Acompanhamento da Contratualização do presente CONVÊNIO, para esse fim, será por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Saúde, envolvendo todas as áreas correlacionadas.

8.1.4.2. Haverá para cada titular um suplente;

8.1.4.3. Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos, através da Comissão de Contratualização do presente CONVÊNIO a ser instituída para esse fim, a qual observará o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela CONVENIADA aos usuários no Hospital;

8.1.4.4. Os resultados alcançados deverão ser objeto de análise criteriosa pela Secretária Municipal de Saúde que norteará as correções necessárias, para garantir a plena eficácia do instrumento e, em persistindo as falhas, para subsidiar a decisão do Prefeito Municipal acerca da manutenção da qualificação da Entidade;

8.1.4.5. Ao final de cada exercício financeiro a Comissão de Acompanhamento da Contratualização do presente CONVÊNIO elaborará consolidação dos relatórios técnicos e encaminhará a Secretária Municipal de Saúde, que, após ciência e



aprovação, encaminhará os mesmos a Seção de Convênios que, após os procedimentos legais, promoverá o seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado; se necessário for;

8.1.4.6. Caberá também aos responsáveis pela fiscalização deste CONVÊNIO, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente a Secretária Municipal de Saúde, que dará ciência aos departamentos e órgãos responsáveis, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária;

8.1.4.7. Sem prejuízo da medida a que se refere o item anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização informarão imediatamente a Secretária Municipal de Saúde que dará ciência a Seção de Convênios e à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, para adoção de medidas administrativas ou jurídicas tendentes a apuração das responsabilidades e ressarcimento aos cofres públicos pelos eventuais danos causados ao patrimônio público.

8.1.5. O presente CONVÊNIO estará submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitado;

8.1.6. CONVENIENTE poderá exigir da CONVENIADA, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios;

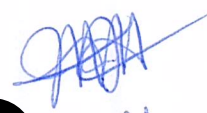
8.2. CABERÁ A CONVENIADA

8.2.1. Realizar processo seletivo para contratação de Recursos Humanos;

8.2.2. Garantir a segurança pessoal dos usuários do Sistema Único de Saúde que estão sob sua responsabilidade, bem como a de seus empregados;

8.2.3. A administração e acompanhamento da prestação de serviços realizada por terceiros, cujos contratos estão sob sua responsabilidade, proporcionando a transparência dos serviços contratados de forma a complementar e qualificar a assistência integral aos usuários, garantindo a devida segurança e o pleno funcionamento das unidades de saúde elencadas neste CONVÊNIO e Plano de Trabalho.

8.2.4. Permitir o livre acesso das Comissões instituídas pela Secretaria Municipal de Saúde, do Controle Interno e da Auditoria Geral do SUS, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria;






13
DEPARTAMENTO JURÍDICO
GABINETE
2015



8.2.5. Comunicar a Seção de Convênios, todas as aquisições e doações de bens móveis, bem como as obras e benfeitorias contempladas no Plano de Trabalho que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

8.2.6. Realizar as compras de insumos e dos contratos necessários ao funcionamento das unidades de saúde sob a sua gestão, garantindo a otimização e transparência dos recursos utilizados para finalidade deste CONVÊNIO, cujas contratações deverão preceder de cotação de no mínimo 03 (três) cotações que deverão ser arquivadas durante a vigência contratual e enviadas a SEÇÃO DE CONVÊNIOS, respeitando o encerramento das competências, através do envio da prestação de contas.

8.2.7. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

8.2.8. Movimentar os recursos financeiros transferidos pelo Município de Águas de Lindóia, através de sua Secretaria Municipal de Saúde para a execução do objeto deste Convênio em conta bancária específica e exclusiva, vinculada ao Hospital, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização e em se tratando de mais de um Termo de Convênio, as contas deverão ser individuais e distintas para as devidas finalidades, sendo vedada a transferência de recursos públicos de uma conta à outra;

8.2.9. Encaminhar ao CONVENIENTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste instrumento, as cópias de todos os contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela CONVENIADA para os fins estabelecidos no termo de CONVÊNIO, com a sua respectiva relação contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor do ajuste no exercício;

8.2.10. Realizar: seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e após análise das solicitações implantar ou adequar o que for necessário, após avaliação da administração sendo prazo de adequação informado ao Conveniente através de ofício;

8.2.11. Utilizará os recursos humanos que sejam necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste CONVÊNIO e seus anexos que integram este instrumento, na forma da proposta apresentada pela mesma;

8.2.12. Responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços ora contratados;







14
DEPARTAMENTO JURÍDICO
MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA




8.2.13. Em nenhuma hipótese poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados que são remunerados à conta deste instrumento;

8.2.14. A capacitação dos profissionais contratados pela CONVENIADA será promovida e custeada pela mesma.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente convênio poderá ser alterado, mediante revisão das metas de produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável da Comissão de Acompanhamento da Contratualização do presente CONVÊNIO e autorização da Secretária Municipal de Saúde;

9.2. Poderá também ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência;

9.3. As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizados por meio de Termos Aditivos, devendo para tanto ser respeitados o interesse público, da administração, da Secretaria Municipal de Saúde e o objeto do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

10.1. A CONVENIADA é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

10.2. A CONVENIENTE responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela CONVENIADA exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à CONVENIADA a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da CONVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

I – por ato unilateral da CONVENIENTE, na hipótese de descumprimento relevante, por parte da CONVENIADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente CONVÊNIO, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo;



II – por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

III – por ato unilateral da CONVENIADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela CONVENENTE superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à CONVENIADA notificar a CONVENENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

IV – se houver alterações do estatuto da CONVENIADA que implique em modificação das condições de sua qualificação ou de execução do presente instrumento; e,

V – Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutível o presente instrumento, com comunicação prévia de 90 (noventa) dias.

11.2. Verificada a hipótese de rescisão contratual com fundamento nos incisos I e IV do item 11.1, a CONVENENTE providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantirá o princípio do contraditório e da ampla defesa;

11.3. Em caso de deliberação pela rescisão, esta será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade;

11.4. Ocorrendo a extinção ou desqualificação da Instituição ou rescisão do CONVENIO, acarretará:

a) A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos bens móveis e imóveis, e a imediata reversão desses bens ao patrimônio municipal, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto desse CONVÊNIO;

b) A incorporação ao patrimônio do Município dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados.

c) Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no Hospital, as fichas e prontuários dos usuários.

11.5. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONVENIADA, ressalvada a hipótese de inadimplemento da CONVENENTE, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados da denúncia do CONVÊNIO.

11.6. A CONVENIADA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do CONVÊNIO, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão a CONVENENTE;

11.7. Na hipótese do inciso III do item 11.1, a CONVENENTE responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportado pela CONVENIADA exclusivamente em decorrência



do retardo na transferência de recursos, cabendo à CONVENIADA a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONVÊNIO e seu Plano de Trabalho, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONVENENTE, garantida a prévia defesa e a aplicar as penalidades abaixo:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão para o recebimento de novos repasses;
- c) Devolução de eventual numerário com os devidos acréscimos legais;

12.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONVENIADA;

12.3. Da aplicação das penalidades a CONVENIADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Prefeito Municipal;

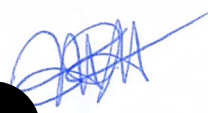
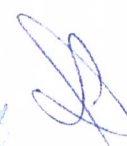
12.4. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONVENIADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa;

12.5. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONVENENTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades civil, criminal ou ética do autor do fato.

12.6. Quando decorrido o prazo estabelecido sem a devida regularização anteriores, será comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou entidade pública para a regularização da pendência;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente Convênio terá o seu extrato publicado na Imprensa Oficial do Município, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua assinatura.

17
TAMENIO JURIDIC
048/SP



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OMISSÃO

14.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente CONVÊNIO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

Águas de Lindóia, 28 de dezembro de 2023.


[Redacted]
Prefeito Municipal


[Redacted]
Secretária Municipal de Saúde

Assinado de forma digital por
[Redacted]
[Redacted]

Presidente da Sociedade Beneficente São Camilo

TESTEMUNHAS:

Nome: [Redacted]

RG nº [Redacted]

Nome: [Redacted]

RG nº [Redacted]



ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia/SP

CONVENIADA: Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital São Camilo Águas de Lindóia

TERMO DE CONVÊNIO Nº: 001/2024

OBJETO DO RECURSO MUNICIPAL: Custeio da Execução de atividades de serviços de saúde de urgência e emergência a serem prestados através da gestão do Hospital São Camilo Águas de Lindóia, garantindo assim, em sequência, a assistência hospitalar, se necessária. Engloba também a realização de dois procedimentos cirúrgicos mensais, sendo um na especialidade de Cirurgia Geral e outro na especialidade de Ginecologia, conforme solicitação prévia da Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com a complexidade do Hospital, além da realização de 150 (cento e cinquenta) exames radiológicos.

VALOR DO AJUSTE / VALOR REPASSADO MUNICIPAL: R\$ 4.999.999,92 (quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

OBJETO DO RECURSO FEDERAL: Oferta de serviços de internação hospitalar e serviços ambulatoriais.

VALOR DO AJUSTE / VALOR REPASSADO FEDERAL: R\$ 1.380.808,44 (um milhão, trezentos e oitenta mil, oitocentos e oito reais e quarenta e quatro centavos).

EXERCÍCIO (1): 2024

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL (2): -

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento

Karima

DEPARTAMENTO JURÍDICO
OAB/SP Nº [REDACTED]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

RUA PROF. CAROLINA VIROUS, 321 - CEP 13940-000 LINDÓIA - SP
CAIXA POSTAL 01 - ÁGUAS DE LINDÓIA - ESTADO DE SÃO PAULO

no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão concessor, entidade beneficiário e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declarações de Atualização Cadastral" anexas.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Águas de Lindóia, 28 de dezembro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: [REDACTED]

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: [REDACTED]

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: [REDACTED]

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: [REDACTED]

Cargo: Presidente da Sociedade Beneficente São Camilo

CPF: [REDACTED]

Karimau

DEPARTAMENTO JURÍDICO REGIONAL
COAB
[REDACTED]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

RUA PROFª CAROLINA TROES, 321 - CEP 13040-000 LINDÓIA - FONE: (19) 3924-9700
CAIXA POSTAL 91 - ÁGUAS DE LINDÓIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: [REDACTED]

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: [REDACTED]

Assinatura: [REDACTED]

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: [REDACTED]

Cargo: Presidente da Sociedade Beneficente São Camilo

CPF: [REDACTED]

Assinatura: [REDACTED]

Assinado de forma digital por Osmar E. Pense
Dados: 2023.12.28 09:41:29 -03'00'

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Emissão do Parecer Jurídico

Nome: [REDACTED]

Cargo: Diretor do Departamento de Assessoramento Técnico Legislativo

CPF: [REDACTED]

Assinatura: [REDACTED]

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Membro - Comissão para análise de Prestação de Contas de Repasses ao Terceiro Setor

Nome: [REDACTED]

Cargo: Chefe da Seção de Convênios

CPF: [REDACTED]

Assinatura: [REDACTED]

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Membro - Comissão para análise de Prestação de Contas de Repasses ao Terceiro Setor

Nome: [REDACTED]

Cargo: Escriturária

CPF: [REDACTED]

Assinatura: [REDACTED]

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Membro - Comissão para análise de Prestação de Contas de Repasses ao Terceiro Setor

Nome: [REDACTED]

Cargo: Escriturária

CPF: [REDACTED]

Assinatura: [REDACTED]

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and stamps]

DEPARTAMENTO JURÍDICO
CAB/3



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

RUA PROF. CAROLINA TROES, 321 - CEP 13940-000 LINDÓIA - FONE (19) 3424-9300
CAIXA POSTAL 01 - ÁGUAS DE LINDÓIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Membro Titular - Comissão de Acompanhamento da Contratualização do Hospital São Camilo – Águas de Lindóia

Nome:

Cargo:

CPF:

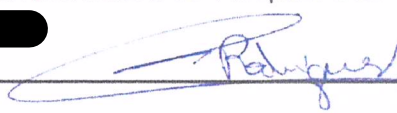
Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Membro Titular - Comissão de Acompanhamento da Contratualização do Hospital São Camilo – Águas de Lindóia

Nome: [REDACTED]

Cargo: Diretora Administrativa do Hospital São Camilo – Águas de Lindóia

CPF: [REDACTED]

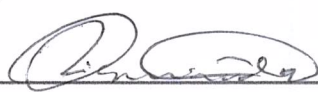
Assinatura: _____ 

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Membro Titular - Comissão de Acompanhamento da Contratualização do Hospital São Camilo – Águas de Lindóia

Nome: [REDACTED]

Cargo: Médico Plantonista

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____ 

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Membro Titular - Comissão de Acompanhamento da Contratualização do Hospital São Camilo – Águas de Lindóia

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



DEPARTAMENTO JURÍDICO REGIONAL
OAB/SP

